

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o Plano de Carreira e o Sistema Remuneratório dos Empregados Públicos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Ituporanga.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º O Plano de Carreira e o Sistema Remuneratório dos Empregados Públicos da Administração Pública Direta de Ituporanga, regidos pelo Regime Jurídico dos Empregados Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ituporanga, é instituído por esta lei, observadas as seguintes diretrizes:

I - profissionalização e valorização da administração pública e do empregado público na carreira, possibilitando o desenvolvimento de suas competências pessoais e profissionais;

II - desenvolvimento funcional com base na igualdade de oportunidades, no mérito profissional, no esforço pessoal e na contribuição para o alcance dos objetivos da instituição;
e

III - aperfeiçoamento profissional do empregado com aplicabilidade no cotidiano das atividades inerentes ao emprego ocupado.

Art. 2º O Plano de Carreira do Empregado Público da Administração Direta do Município é integrado por:

I - quadro de empregados de nível fundamental, médio, de nível técnico e superior;

a) emprego de nível fundamental e médio: que corresponde às categorias nas quais as responsabilidades são basicamente a execução de tarefas de rotina, burocráticas ou auxiliares, sem a necessidade de conhecimentos técnicos ou científicos em área específica, com escolaridade em nível fundamental e médio.

b) emprego de nível técnico e superior: o quadro com categorias funcionais onde as responsabilidades demandam a necessidade de conhecimentos técnicos ou científicos em áreas específicas do conhecimento para o seu desempenho, com escolaridade de nível médio técnico e superior.

II - quadro de empregados públicos em extinção.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - empregado público: titulares de emprego público, aprovado em concurso ou processo seletivo público, nas ocupações que integram os empregos constantes desta lei, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas;

II - carreira: estrutura de desenvolvimento funcional do empregado dentro do emprego, para os quais os empregados poderão ascender através da progressão;

III - quadro de pessoal permanente: identifica a denominação e a quantidade dos empregos que compõe a carreira criada por esta lei;

IV - progressão: é a movimentação horizontal do empregado, de uma Classe para a subsequente, no mesmo emprego e ocupação, na forma estabelecida nesta lei;

V - classe: graduação da retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de progressão;

VI - vencimento: é a retribuição pecuniária paga ao empregado pelo efetivo exercício de emprego público, correspondente ao valor básico fixado em lei;

VII - remuneração: é o vencimento do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS

Seção I Das Categorias Funcionais

Art. 4º O Quadro de Empregados Públicos, contendo a categoria funcional, com respectivo número de empregos e padrão salarial é o constante do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

§ 1º O padrão numérico indicado em cada emprego integrante das categorias funcionais, corresponde ao valor do vencimento básico, constante do Anexo II, que é parte integrante desta lei.

§ 2º A fixação do padrão e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do emprego componente de cada carreira;

II - os requisitos para investidura;

III - as peculiaridades do emprego;

IV - as condições de trabalho.

Art. 5º Os empregados públicos enquadrados, a tabela de vencimentos e a descrição dos empregos públicos com carga horária e requisitos para investidura, constam dos Anexos que são parte integrante desta lei.

I - anexo III: Tabela de enquadramento e correlação dos empregos públicos, situação anterior para a situação atual;

II - anexo IV: Tabela de Vencimento, por padrão e classe.

Art. 6º A criação dos Empregos Públicos dar-se-á mediante lei, sempre na classe inicial da carreira e a ela retornam quando vago.

Seção II

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 7º Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta lei, são as diferenciações de cada uma, quanto à natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos empregos componentes de cada carreira.

Parágrafo único. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria;

II - padrão numérico de vencimento;

III - descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho;

V - requisitos para provimento, contendo nível de formação e outros especiais de acordo com as atribuições e natureza do emprego.

Art. 8º As especificações das categorias funcionais dos empregos públicos, incluindo os empregos em extinção, são as constantes dos Anexos V e VI, que são parte integrante desta lei.

Seção III

Da Investidura

Art. 9º A investidura para os empregos públicos dar-se-á em decorrência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos ou mediante processo seletivo, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Empregados Públicos do Município.

§ 1º O ingresso em qualquer dos empregos constantes do Quadro de Empregados Públicos, dar-se-á na Classe A.

§ 2º Não será considerado, para fins de ingresso e posicionamento na respectiva carreira, o tempo de serviço público anteriormente prestado ao Município.

CAPÍTULO III DA CARREIRA

Seção I Do Sistema de Carreira

Art. 10. O desenvolvimento na carreira é constituído pela progressão funcional mediante uma escala de classes.

Seção II Da Progressão

Art. 11. A progressão dar-se-á junto às Classes, compostas em número de onze (11) designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K sendo a Classe “A” a inicial da carreira e a Classe “K”, a última posição.

Art. 12. Para a progressão o empregado deverá implementar o tempo mínimo de exercício em cada classe e o merecimento.

§ 1º O merecimento será avaliado pelo desempenho do empregado, considerando:

I - a eficiência, a assiduidade, a pontualidade e a responsabilidade que serão apuradas através da avaliação periódica de desempenho;

II - a realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A avaliação acontecerá sempre que o servidor completar o período de um (1) ano de serviço, mediante a emissão de ficha individual de avaliação emitida para cada profissional, a ser preenchida pela comissão constituída para este fim.

§ 3º É considerado assíduo, o empregado que tiver tido por ano, no máximo, duas (2) faltas injustificadas, mesmo que intercaladas.

§ 4º É considerado pontual, o empregado que, no período de um ano, não tiver atingido o equivalente a dez (10) atrasos ou saídas antecipadas, desconsiderando atrasos ou saídas inferiores a quinze (15) minutos.

§ 5º Serão considerados cursos de atualização e aperfeiçoamento, todos os cursos, encontros, seminários, cujos certificados apresentem, carga horária, órgão expedidor e conteúdo programático compatível com as competências próprias da ocupação e das demandas do órgão ao qual esteja vinculado o empregado.

Subseção I

Da Comissão de Avaliação

Art. 13. A Comissão de Avaliação de Desempenho será a Comissão de Avaliação instituída pelo Plano de Carreira do Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Ituporanga.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo regulamentará as disposições relativas a Avaliação de Desempenho e a Comissão instituída para esta finalidade.

Subseção II

Da Implementação das Condições

Art. 14. A progressão à classe seguinte se dará mediante a implementação dos requisitos de tempo e de merecimento:

I - para a classe A, classe inicial, ingresso automático;

II - para a classe B:

a) três anos de interstício na classe A;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, totalizando no mínimo cento e vinte (120) horas, sendo exigida a compatibilidade do conteúdo programático com as competências próprias da ocupação e das demandas do órgão ao qual esteja vinculado;

c) avaliação periódica de desempenho.

III - para a classe C:

a) três anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, totalizando no mínimo cento e vinte (120) horas, sendo exigida a compatibilidade do conteúdo programático com as competências próprias da ocupação e das demandas do órgão ao qual esteja vinculado;

c) avaliação periódica de desempenho.

IV - para a classe D:

a) três anos de interstício na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, totalizando no mínimo cento e vinte (120) horas, sendo exigida a compatibilidade do conteúdo programático com as competências próprias da ocupação e das demandas do órgão ao qual esteja vinculado;

c) avaliação periódica de desempenho.

V - para a classe E:

a) três anos de interstício na classe D;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, totalizando no mínimo cento e vinte (120) horas, sendo exigida a compatibilidade do conteúdo programático com as competências próprias da ocupação e das demandas do órgão ao qual esteja vinculado;

c) avaliação periódica de desempenho.

VI - para a classe F:

a) três anos de interstício na classe E;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, totalizando no mínimo cento e vinte (120) horas, sendo exigida a compatibilidade do conteúdo programático com as competências próprias da ocupação e das demandas do órgão ao qual esteja vinculado;

c) avaliação periódica de desempenho.

VII - para a classe G:

a) três anos de interstício na classe F;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, totalizando no mínimo cento e vinte (120) horas, sendo exigida a compatibilidade do conteúdo programático com as competências próprias da ocupação e das demandas do órgão ao qual esteja vinculado;

c) avaliação periódica de desempenho.

VIII - para a classe H:

a) três anos de interstício na classe G;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, totalizando no mínimo cento e vinte (120) horas, sendo exigida a compatibilidade do conteúdo programático com as competências próprias da ocupação e das demandas do órgão ao qual esteja vinculado;

c) avaliação periódica de desempenho.

IX - para a classe I:

a) três anos de interstício na classe H;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, totalizando no mínimo cento e vinte (120) horas, sendo exigida a compatibilidade do conteúdo programático com as competências próprias da ocupação e das demandas do órgão ao qual esteja vinculado;

c) avaliação periódica de desempenho.

X - para a classe J:

a) três anos de interstício na classe I;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, totalizando no mínimo cento e vinte (120) horas, sendo exigida a compatibilidade do conteúdo programático com as competências próprias da ocupação e das demandas do órgão ao qual esteja vinculado;

c) avaliação periódica de desempenho.

XI - para a classe K:

a) três anos de interstício na classe J;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, totalizando no mínimo cento e vinte (120) horas, sendo exigida a compatibilidade do conteúdo programático com as competências próprias da ocupação e das demandas do órgão ao qual esteja vinculado;

c) avaliação periódica de desempenho.

Art. 15. Consideram-se atendidos os requisitos para progressão quando, cumprido o interstício, a carga horária mínima de cursos e o empregado obtiver na avaliação de desempenho, pelo menos o resultado mínimo estabelecido no Decreto a que se refere o art. 13.

§ 1º Os cursos a serem considerados devem ser realizados dentro do período estabelecido para cada interstício.

§ 2º Atendido o disposto no caput, o empregado poderá requerer a progressão, a qual terá vigência a partir do mês seguinte ao da implementação do direito nos termos do disposto no art. 14.

§ 3º O empregado que, dentro do interstício respectivo, não preencher os requisitos constantes das letras “b” ou “c” dos incisos I a XI do art. 14 desta lei, iniciará novo período de tempo sem o aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas.

Subseção III

Da Interrupção e da Suspensão do Tempo

Art. 16. Acarreta a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de progressão, sempre que o empregado público:

I - somar duas (2) penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar três (3) faltas injustificadas por ano;

IV - somar acima de cinco (5) ou mais atrasos, acima de cinco (5) ou mais saídas antecipadas ou acima do total de dez (10) ou mais atrasos ou saídas antecipadas no período de um ano, desconsiderando atrasos ou saídas inferiores a quinze (15) minutos;

V - obtiver avaliação inferior a cinquenta e nove (59) pontos.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção, previstas nos incisos de I a IV deste artigo, iniciar-se-á contagem de novo interstício para fins de tempo para progressão.

Art. 17. Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de progressão:

I - a licença e afastamento sem direito à remuneração;

II - a licença para tratamento de saúde somente no que exceder a quarenta e cinco (45)dias, mesmo que em prorrogação, exceto a decorrente de acidentes de trabalho;

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput, a contagem do interstício será retomada do momento em que parou, assim que cessada a causa suspensiva.

Subseção IV **Da Retribuição Pecuniária pela Progressão**

Art. 18. Cada classe que o empregado conquistar através da progressão, receberá sobre o vencimento básico do cargo, um percentual, conforme a tabela que segue:

Classe	Percentual
A	0%
B	6%
C	12%
D	18%
E	24%
F	29%
G	34%
H	39%
I	44%
J	49%

K	53%
---	-----

Art. 19. Os percentuais correspondentes às classes não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. Ficam extintos todos os empregos públicos existentes na administração direta do Executivo Municipal anteriores a vigência desta lei.

Art. 21. Os atuais empregados públicos do Município, titulares dos empregos extintos pelo artigo 20, serão aproveitados em cargos equivalentes, sendo enquadrados em uma das classes da respectiva categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao município até a data do início da vigência desta lei, na forma do art. 14, nos seguintes termos:

- I - na classe A, os que tenham até três anos;
- II - na classe B, os que tenham mais de três anos até seis anos;
- III - na classe C, os que tenham mais de seis anos até nove anos;
- IV - na classe D, os que tenham mais de nove anos até doze anos;
- V - na classe E, os que tenham mais de doze anos até quinze anos;
- VI - na classe F, os que tenham mais de quinze anos até dezoito anos;
- VII - na classe G, os que tenham mais de dezoito anos até vinte e um anos;
- VIII - na classe H, os que tenham mais de vinte um anos até vinte e quatro anos;
- IX - na classe I, os que tenham mais de vinte e quatro anos até vinte e sete anos;
- X - na classe J, os que tenham mais de vinte sete anos até trinta anos;
- XI - na classe K, os que tenham mais de trinta anos.

§ 1º O tempo remanescente ao mínimo exigido para o enquadramento, será aproveitado para fins da próxima progressão, observados os demais requisitos estabelecidos pelo art. 14 desta lei.

§ 2º Para a apuração do tempo de exercício, considera-se o tempo de efetivo desempenho das atividades do cargo, assim como os afastamentos considerados pelo Regime Jurídico dos empregados públicos como de efetivo exercício.

§ 3º Em qualquer hipótese, serão observadas as causas de suspensão e interrupção previstas nesta lei, ocorridas durante o período.

Art. 22. Por ocasião do enquadramento, o empregado público terá assegurado a irredutibilidade de vencimento, nos termos estabelecidos pelo inciso XV do art. 37 da constituição Federal.

§ 1º Em ocorrendo a redução do quantum remuneratório, a diferença será apurada e paga em parcela remuneratória autônoma de natureza pessoal, mantida a sua correção pelos índices da revisão geral anual dos servidores.

§2º A parcela autônoma será mantida enquanto o valor pago pela mudança de classe for inferior ao valor que o empregado percebia antes da vigência desta lei.

Art. 23. Passa a compor o quadro de emprego em extinção, a seguinte categoria funcional, com a respectiva carga horária, número de cargos e padrões de vencimento.

Categoria funcional	Carga horária	Número de cargos	Padrão de vencimento
Técnico em Atividades de Saúde	40h	10	3
Fisioterapeuta	40h	4	4

§ 1º O emprego em extinção que integra o quadro de que trata este artigo será extinto na medida em que vagar, não podendo mais ser provido.

§ 2º Ficam assegurados aos titulares do emprego público em extinção todas as vantagens e direitos previstos nesta lei, no Regime Jurídico dos Empregados Públicos do Município e em leis esparsas.

§ 3º O padrão numérico indicado na categoria funcional constante do quadro de emprego público de que trata este artigo corresponde ao valor do vencimento básico, conforme a Tabela constante do Anexo II, que é parte integrante desta lei.

§ 4º A especificação da categoria funcional colocada em extinção é a constante do Anexo VI, que é parte integrante desta lei.

Art. 24. Os empregados públicos do Município de Ituporanga estarão sujeitos ao Procedimento sumário de sindicância, que observará o mesmo regramento estabelecido para os servidores públicos municipais, restando afastada a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação de sanções disciplinares.

Art. 25. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada dos empregados públicos integrantes do quadro estabelecido nesta lei, salvo situações excepcionais previstas na lei que disciplina a admissão em caráter temporário.

Art. 26. A partir da vigência da presente lei, a Administração terá o prazo máximo de cento e vinte (120) dias, para providenciar os atos de enquadramento de cada empregado, de acordo com as regras constantes neste dispositivo, o que será feito mediante Portaria e registro na ficha funcional do empregado.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente de cada secretaria a que pertencer o servidor.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições constantes das seguintes leis:

I - Lei Municipal nº 2.196, de 01 de novembro de 2007;

II - Lei Municipal nº 2.197, de 01 de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2019.

Gervásio Maciel
Prefeito em Exercício

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO EMPREGOS PÚBLICOS	DE	PADRÃO VENCIMENTO	DE
Agente Comunitário de Saúde	59		1	
Agente de Combate a endemias	2		2	
Auxiliar de Consultório Dentário	12		2	
Motorista Socorrista SAMU	05		3	

CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO EMPREGOS PÚBLICOS	DE	PADRÃO VENCIMENTO	DE
Técnico em Higiene Dental	01		3	
Técnico de Enfermagem	10		3	
Técnico de Enfermagem do SAMU	05		3	
Assistente Social	02		4	
Cirurgião Dentista	13		5	
Enfermeiro	09		4	
Enfermeiro do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	01		4	
Médico	12		6	

Nutricionista	03	4
Psicólogo	04	4

ANEXO II
TABELA PADRÃO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
1	R\$ 1.008,47
2	R\$ 1.058,88
3	R\$ 1.420,23
4	R\$ 2.775,21
5	R\$ 6.026,55
6	R\$ 15.607,87

ANEXO III**TABELA DE ENQUADRAMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS – CORRELAÇÃO**

SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PREVISTA
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde
SEM CORRELAÇÃO	Agente de Combate a Endemias
Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar de Consultório Dentário
Assistente Social	Assistente Social
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista
Enfermeiro	Enfermeiro
Fisioterapeuta	Em extinção
Médico	Médico
Motorista Socorrista	Motorista Socorrista do SAMU
Nutricionista	Nutricionista
Psicólogo	Psicólogo
Técnico em Atividades de Saúde	Em extinção
SEM CORRELAÇÃO	Técnico em Enfermagem
Técnico em Enfermagem (Lei nº 2.197/07)	Técnico em Enfermagem do SAMU
Técnico em Higiene Dental	Técnico em Higiene Dental

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
POR PADRÃO E CLASSE

Padrão	A
1	R\$ 1.008,47
2	R\$ 1.058,88
3	R\$ 1.420,23
4	R\$ 2.775,21
5	R\$ 6.026,55
6	R\$ 15.607,87

ANEXO V
ESPECIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

PROFISSIONAL: ENFERMEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Prestar serviço de enfermagem nas Unidades de Saúde da família.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários como escolas e associações, em todas as fases do desenvolvimento humano, ou seja, na infância, na adolescência, na idade adulta e na terceira idade; coordenar as atividades da unidade de saúde da família, a fim de colaborar decisivamente com a organização dos serviços em saúde, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Município, observadas as disposições legais da profissão; realizar consulta de enfermagem; solicitar exames complementares e prescrever medicações; formular normas e diretrizes específicas de enfermagem; desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas; promover a avaliação periódica da qualidade da assistência de enfermagem prestada; notificar as situações de doenças transmissíveis; identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde; participar de programas de saúde desenvolvidos pela comunidade; promover e participar de atividades de pesquisa operacional e estudos epidemiológicos; elaborar informes técnicos para divulgação; avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde e da equipe de enfermagem; contribuir e participar das atividades de educação permanente do auxiliar de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Técnico em Higiene Dental; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família; assinar a anotação de responsabilidade técnica – ART do COREN pelos serviços de enfermagem prestados pelo Município;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais;

Especial: O exercício da atividade poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, além do uso de equipamentos de segurança.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Escolaridade:** Nível superior em Enfermagem com registro no COREN.

b) **Outras:** Outras previstas no Edital.

ENFERMEIRO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Coordenar as atividades dos Agentes Comunitários de saúde.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, com vistas ao desempenho de suas funções; facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde, contribuindo para a organização da demanda referenciada; realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade; solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Município, observadas as disposições legais da profissão; organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais;

Especial: O exercício da atividade poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, além do uso de equipamentos de segurança.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** Nível superior em Enfermagem com registro no COREN.
- b) **Outras:** Previstas no Edital.

ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Elaborar e executar na unidade de saúde da família programas de assistência e apoio a grupos específicos, visando o seu desenvolvimento e integração na família, no ambiente de trabalho e na comunidade.

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários como escolas e associações, em todas as fases do desenvolvimento humano, ou seja, na infância, na adolescência, na idade adulta e na terceira idade, especialmente para aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas; promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades; realizar programas a ação básica de uma comunidade no campo social e outros, valendo-se da análise dos recursos e das carências socioeconômicos dos indivíduos e da comunidade; assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhe suporte material, educacional e outros; desenvolver outras atividades de caráter

comunitário que possam ser utilizadas como elemento catalisador da potencialidade do indivíduo na solução de seus próprios problemas; planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social da Unidade de Saúde da Família do Município aplicados a indivíduos, grupos e comunidades; elaborar ou participar de projetos de pesquisas, visando a implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto às equipes de saúde da família, a situação social do indivíduo e sua família; fornecer dados sociais para a elucidação de diagnóstico médico e pericial; diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde; desenvolver atividades que visem a promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se das aplicações sociais, culturais, econômicas, que influem diretamente na situação saúde, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, na área do Serviço Social; contribuir e participar das atividades de educação permanente do auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitários de Saúde e Técnico em Higiene Dental; e participar do gerenciamento dos materiais necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais;
- b) Especial: O exercício da atividade poderá exigir o trabalho à noite, aos Sábados, Domingos e Feriados, assim como, atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior em Serviço Social com inscrição no respectivo órgão de classe;
- c) Outras: Previstas no Edital.

MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6

ATRIBUIÇÕES:

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar atividades de assistência integral à saúde com diagnóstico e orientação do paciente sobre medidas de prevenção de doenças e, se necessário, seu tratamento.

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar assistência integral, promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde dos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano, ou seja, na infância, na adolescência, na idade adulta e na terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou demais espaços comunitários como escolas e associações; realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de

referência e contrareferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental; participar do gerenciamento dos materiais necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício da atividade poderá exigir trabalho a noite, sábados, domingos e feriados, assim como atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior em Medicina, com registro no respectivo conselho.
- b) Outras: Previstas no Edital.

NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar atividades de apoio e atenção nutricional a partir de suas funções de planejamento, organização, elaboração de protocolos de atendimento e de encaminhamento, formação e educação continuada dos profissionais de saúde das Equipes de Saúde da Família.

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades relacionadas à nutrição, programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar, atuando de forma multidisciplinar integrado às políticas de proteção social prestando assistência integral aos indivíduos e famílias na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários como escolas e associações, em todas as fases do desenvolvimento humano, ou seja, na infância, na adolescência, na idade adulta e na terceira idade, especialmente para supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo e a distribuição a fim de contribuir para a melhoria proteica; planejar e elaborar o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios; programar e desenvolver treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; elaborar relatórios mensais, baseando-se nas informações recebidas; zelar pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios, orientar e supervisionar a sua elaboração; executar as atividades estabelecidas pela legislação, especialmente a Lei Federal nº 8.234, de 1991 e a Resolução CFN nº 200/98, ou legislação que lhe suceder; emitir pareceres técnicos sobre assuntos relacionados com a sua formação profissional; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, na área de Nutrição; contribuir e participar das atividades de

educação permanente do Auxiliar de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Técnico em Higiene Dental; participar do gerenciamento dos materiais necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família, executar outras atividades inerentes ao emprego.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício da atividade poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, assim como atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior em Nutrição com inscrição no respectivo conselho.
- b) Outras: Previstas no Edital.

PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades relacionadas à psicologia, nas unidades de saúde da família.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades relacionadas à psicologia, atuando de forma multidisciplinar integrado às políticas de proteção social prestando assistência integral aos indivíduos e famílias na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários como escolas e associações, em todas as fases do desenvolvimento humano, ou seja, na infância, na adolescência, na idade adulta e na terceira idade, especialmente para realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional e priorizar abordagens coletivas; apoiar a unidade de saúde da família na abordagem dos casos com demandas em saúde mental; negociar com a unidade os casos que necessitem de uma intervenção conjunta; evitar práticas de “medicalização” de situações comuns à vida cotidiana; promover ações que visem à difusão de uma cultura de atenção antimanicomial, diminuindo o estigma e a exclusão em relação à loucura; mobilizar recursos comunitários para construir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade; articular ações inter setoriais; ampliar o vínculo com as famílias, assumindo-as como parceiras no cuidado; fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; planejar e participar de pesquisas, desenvolvendo programas de orientação profissional; aplicando testes, diagnosticando as necessidades; emitir pareceres técnicos sobre assuntos relacionados com a sua formação profissional; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, na área de psicologia; contribuir e participar das atividades de educação permanente do Auxiliar de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Técnico em Higiene Dental; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício da atividade poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, assim como atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior em Psicologia com registro no competente conselho.
- b) Outras: Previstas no Edital.

CIRURGIÃO DENTISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, realizar odontologia profilática na unidade de saúde da família.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar a atenção integral em saúde bucal, promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; contribuir e participar das atividades de educação permanente do Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Consultório Dentário e Equipes de Saúde da Família; realizar supervisão técnica do Técnico em Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Dentário; participar do gerenciamento dos materiais necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família, executar outras atividades inerentes ao emprego.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício da atividade poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, assim como atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior em Odontologia com registro no respectivo conselho.
- c) Outras: Previstas no Edital.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Vistoriar residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais na busca de focos endêmicos; inspecionar caixas d'água, calhas e telhados; aplicar larvicidas e inseticidas; orientar quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas; fazer o recenseamento de animais; participar de cursos, seminários, palestras e outros eventos relacionados com o exercício do emprego, sempre que designado pelo superior hierárquico; dirigir o veículo oficial do Município quando for necessário o deslocamento para cumprir as funções do emprego, no interesse do Município; executar outras atividades inerentes ao emprego.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício da atividade poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, assim como atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental;
- b) Outras:
 - Residir na área da comunidade em que atua, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
 - Concluir, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
 - Previstas no edital.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atua na promoção da saúde e prevenção da doença, mapeando e encaminhando pessoas aos serviços de saúde.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar as pessoas da sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas

individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; realizar mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas, fazer programação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde, participar e mobilizar a população para as reuniões do conselho de saúde, identificando indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais, sensibilizando a comunidade para a convivência; cumprir com as atribuições atualmente definidas para os Agentes Comunitários de Saúde em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 2002, ou a norma que lhe suceder; exercer outras atividades inerentes ao emprego.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício da atividade poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, assim como atendimento ao público. O Agente Comunitário de Saúde poderá desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições do emprego público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental;
- b) Outras:
 - Residir na área da comunidade em que atua, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
 - Concluir, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
 - Previstas no edital.

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de auxílio ao odontólogo, higienização do material e do ambiente de trabalho.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar a atenção integral em saúde bucal, promoção, prevenção, assistência e reabilitação individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; apoiar as atividades dos Auxiliares de Consultório Dentário e dos Agentes Comunitários de Saúde nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; participar do gerenciamento dos materiais necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício da atividade poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, assim como atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Médio de Técnico em Higiene Dental com registro no respectivo órgão de classe.
- b) Outras: Previstas no Edital.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de instrumentalização e auxílio ao odontólogo, higienização do material e do ambiente de trabalho.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista ou o Técnico em Higiene Dental nos procedimentos clínicos; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; participar do gerenciamento dos materiais necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família, executar outras atividades inerentes ao emprego.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício da atividade poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, assim como atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível fundamental;
- b) Outras:
 - Concluir, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
 - Previstas no edital.

CARGO: MOTORISTA SOCORRISTA DO SAMU

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Conduz veículo terrestre de urgência (ambulância) destinado ao atendimento e transporte de pacientes com problemas de saúde.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica no mesmo; estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária regional; conhecer todos os estabelecimentos de saúde integrando ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; identificar os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; conduzir os veículos de emergências dentro das normas previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas semanais

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o trabalho em escalas ininterruptas de revezamento, de 12 x 36, com trabalho inclusive sábados, domingos e feriados. A jornada de trabalho semanal excedente será compensada no mês em curso ou remunerada na forma da legislação aplicável. Sujeito a deslocamentos até as unidades de saúde da região.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima de 21 anos;

b) Escolaridade: Nível médio;

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”, habilitado ao transporte de veículos de emergência, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

d) Outras: Previstas no Edital

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** prestar cuidados de enfermagem aos pacientes socorridos pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Participar das atividades de atendimento de urgência e emergência, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão junto ao SAMU do Município e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob a supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências e emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas; realizar gestos básicos de

suporte à vida; realizar imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do SAMU do Município; emitir pareceres técnicos sobre assuntos relacionados com a sua formação profissional; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância; executar prescrições médicas por telemedicina; realizar check-list, diário, dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;-Conhecer a estrutura de saúde local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o trabalho em escalas ininterruptas de revezamento, de 12 x 36, com trabalho inclusive em sábados, domingos e feriados. A jornada de trabalho semanal excedente será compensada no mês em curso ou remunerada na forma da legislação aplicável. Sujeito a deslocamentos até as unidades de saúde da região.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Nível Médio de Técnico em Enfermagem com registro no respectivo Conselho;
- c) Outras: Previstas no Edital.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Prestar assistência a pacientes em unidades de saúde, a domicílio ou em serviço que presta atendimento específico de enfermagem.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; executar atividades relacionadas com o cuidado de pacientes, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica; executar atividades de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; na participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho; auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão; orientar e revisar o auto cuidado do paciente, em relação à alimentação e higiene pessoal; executar a higienização ou preparação dos pacientes para

exames ou atos cirúrgicos; cumprir as prescrições relativas aos pacientes; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumental adequado às intervenções programadas; observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como o comportamento dos pacientes em relação à ingestão e excreção; manter atualizado o prontuário dos pacientes; verificar temperatura, pulso e respiração, e registrar os resultados no prontuário; ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; aplicar injeções; administrar soluções parenterais previstas; alimentar, mediante sonda gástrica; ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição; participar dos cuidados de pacientes monitorizados, sob supervisão; realizar sondagem vesical, enema e outras técnicas similares, sob supervisão; orientar pacientes em nível de ambulatório ou de internação a respeito da prescrição de rotina; fazer orientação sanitária a indivíduos, em unidades de saúde; colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica da saúde; executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, inclusive em regime de plantão conforme escala, bem como, o uso de equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Nível Médio de Técnico em Enfermagem com registro no respectivo Conselho;
- c) Outras: Previstas no Edital.

ANEXO VI
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL EM EXTINÇÃO

FISIOTERAPEUTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Planejar, executar, acompanhar e controlar os serviços de fisioterapia promovendo a assistência integral aos indivíduos e famílias atendidos pela Unidade de Saúde da Família.

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Planejar, executar, acompanhar e controlar os serviços de fisioterapia promovendo a assistência integral aos indivíduos e famílias na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários como escolas e associações, em todas as fases do desenvolvimento humano, ou seja, na infância, na adolescência, na idade adulta e na terceira idade, especialmente para tratamento doenças reumáticas, paralisias, sequelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação muscular, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir no mínimo as consequências dessas doenças; atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente; ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando o treinamento do paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde da família; emitir pareceres técnicos sobre assuntos relacionados com a sua formação profissional; planejar e executar as políticas locais relacionadas com a sua formação profissional; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, na área de fisioterapia; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Técnico em Higiene Dental; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício da atividade poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, assim como atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior em Fisioterapia com registro no CREFITO;
- b) Outras:** Previstas no Edital.

TÉCNICO EM ATIVIDADES DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** executa atividades de assistência nas unidades de saúde da família.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários como escolas e associações; realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos materiais necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família, executar outras atividades inerentes ao emprego.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Prova de conclusão do curso técnico em enfermagem ou curso de auxiliar de enfermagem.
- c) Outras: Previstas no Edital